

CONTRATO AMB/005/2011

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE RESINA DE PINUS, QUE ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL PARAN  FLORESTAS S.A.** E **POLYTRADE IND STRIA E COM RCIO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Contrato de Compra e Venda de Resina de Pinus, de um lado, **AMBIENTAL PARAN  FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua M ximo Jo o Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa C ndida, Curitiba-Pr, cadastrada no Minist rio da Fazenda sob o n  76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** e de outro lado, **POLYTRADE IND STRIA E COM RCIO LTDA**, pessoa jur dica de direito privado, CNPJ sob n  01.337.269/0001-20 e Inscri o Estadual n  41203535123, com sede na Rua Numes Machado, n  3233, Parolin, Curitiba - PR, Cep: 80.220-071, representada neste ato por Marcos Alexandre Ribas, portador do RG n  5.403.812-7 e CPF n  020.178.559-52, residente e domiciliado na Rua Jos  Pal , n  451 – Ap. 31 – Bloco 16 A, Novo Mundo, Curitiba – PR, Cep: 81.020-050, doravante denominada **COMPRADORA**, t m entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

CL USULA PRIMEIRA

O Objeto deste contrato   a venda pela **AMBIENTAL**, de Goma Resina de Pinus, de acordo com o Edital de Venda n  003/2011, seus anexos e da proposta da **COMPRADORA** e conforme as especifica es abaixo descritas:

LOTE	PRODUTO	QUANT/TON	P.U. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	RESINA DE PINUS	60,28	R\$ 3.870,00	R\$ 233.283,60

PAR GRAFO  NICO

A **COMPRADORA** enquadrada nas condi es de adquirir o objeto deste contrato com diferimento ou isen o de ICMS, se durante a vig ncia deste contrato desenquadrar-se, ser  imediatamente acrescido ao pre o unit rio do produto, o valor do ICMS incidente sobre a retirada do produto.

CONTRATO AMB/005/2011

2. DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do contrato corresponde à quantidade prevista conforme cláusula primeira, perfazendo o montante de R\$ 233.283,60 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), referente a aproximadamente 60,28 Toneladas.

3. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento antecipado para retirada de aproximadamente 60,28 toneladas de goma resina de pinus, objeto deste instrumento, deverá ser efetuado através de depósito na conta corrente nº 7573-6, agência 3184-4 do Banco do Brasil, Juvevê, em parcela única de R\$ 233.283,60 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), em até 3 (três) dias úteis após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, incidirá multa de 5% (cinco por cento) e juros moratórios "pro rata" dia de 1% (um por cento) ao mês.

4. DA RETIRADA

CLÁUSULA QUINTA

A goma resina só será retirada com pagamento antecipado, portanto, se não houver pagamento, não será autorizada a saída de resina até o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

A **COMPRADORA** a cada carregamento deverá devolver/substituir os tambores de resina, em condições similares de conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA

O carregamento, transporte e descarga do produto serão realizados pela empresa vencedora, às suas expensas.

CONTRATO AMB/005/2011

CLÁUSULA OITAVA

Caso a quantidade de resina não supra os valores pagos, a **AMBIENTAL** devolverá à **COMPRADORA** o saldo do valor pago antecipadamente. Se houver remanescente de resina, após a respectiva retirada da quantidade paga prevista na Cláusula Primeira, a **COMPRADORA** deverá efetuar pagamento antecipado para conclusão das retiradas, pelo mesmo preço da tonelada estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA NONA

A entrada e saída dos caminhões na área da **AMBIENTAL**, somente ocorrerá pela entrada previamente definida pela **AMBIENTAL**, onde se promoverá a contagem dos tambores de Resina e a devida emissão da nota fiscal de venda.

CLÁUSULA DÉCIMA

O horário para retirada da resina de pinus será o horário comercial, ou aquele previamente acertado entre as partes, desde que a **COMPRADORA** assumo o ônus das horas extras necessárias, ocasião em que se promoverá a contagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O controle denominado Romaneio, utilizado para as retiradas da resina, conterá obrigatoriamente as assinaturas dos prepostos da **COMPRADORA** e do funcionário da **AMBIENTAL**.

5. DO PRAZO DE RETIRADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O prazo de retirada da resina é de 30 (trinta) dias corridos, com início a partir da data do pagamento, conforme Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O prazo para retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério da **AMBIENTAL**, desde que os motivos alegados pela **COMPRADORA** sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico da **AMBIENTAL**, para fins de retirada de tambores remanescentes.

CONTRATO AMB/005/2011

6. DA VIG NCIA DO CONTRATO

CL USULA D CIMA QUARTA

A vig ncia deste contrato coincide com o prazo estabelecido para a retirada do material.

7. DA RESPONSABILIDADE DA COMPRADORA

CL USULA D CIMA QUINTA

Caber o   **COMPRADORA**, com exclusividade, todas as obriga es trabalhistas, encargos sociais, securit rios, previdenci rios, passados, presentes e futuros, na forma da legisla o em vigor, relativos aos empregados e/ou contratados que usar na execu o deste contrato, bem como de quaisquer a es dela decorrentes durante a vig ncia deste contrato ou ap s a rescis o do mesmo, n o podendo sob hip tese alguma, ser a **AMBIENTAL** por elas responsabilizada.

8. DA MULTA

CL USULA D CIMA SEXTA

No caso de n o cumprimento das condi es previstas neste Contrato, ficar  a **COMPRADORA** sujeita  s multas previstas neste instrumento, sem preju zo de outras comina es legais.

PAR GRAFO  NICO

Ser  aplicada multa   **COMPRADORA**, se n o houver justificativa aceita pela **AMBIENTAL**, nos seguintes casos e condi es:

- I) 10% sobre o valor principal da obriga o descumprida, quando for poss vel o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condi es estabelecidas neste instrumento.

CL USULA D CIMA S TIMA

As multas acima s o independentes e no que couber poder o ser aplicadas a cada nova infra o contratual.

PAR GRAFO PRIMEIRO

A aplica o de multa(s) n o exime a **COMPRADORA** de responder por quaisquer danos e ou perdas causados   **AMBIENTAL**.

CONTRATO AMB/005/2011

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a COMPRADORA de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não havendo créditos a favor da COMPRADORA, esta deverá recolher o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

PARÁGRAFO QUINTO

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o suficiente do valor contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material objeto deste contrato da COMPRADORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Caso haja diferença no total do peso da resina adquirida, os valores a maior ou a menor serão reembolsados/pagos entre as partes.

9. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - O não pagamento antecipado, com eventuais acréscimos;
- III - A não retirada da goma resina, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;

CONTRATO AMB/005/2011

IV - Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;

V - Decretação de falência ou dissolução da COMPRADORA.

10. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 21 de Março de 2011

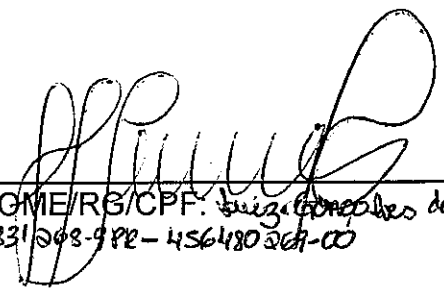

Luiz Malucelli Neto
Diretor-Presidente


AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


Paulo Rosenmann
Diretor Administrativo-Financeiro


Marcos Alexandre Ribas
POLYTRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:


NOME/RG/CPF: Luiz Gonçalves da Silva
1831308-9/22-456480207-00

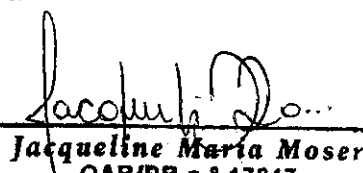

NOME/RG/CPF: Benno H. W. Doetzer
1441309-02/676.556.109-91

Assessoria Jurídica

Advogado

(Nome e assinatura):

OAB:


Jacqueline Maria Moser
OAB/PR n.º 17847

MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS